



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EXPEDIENTE DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM
CONFORMIDADE COM O ARTIGO 181-A DO RI

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em sessão extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2008, RESOLVEU, consoante decisão proferida no processo TRT - RO nº 00693.2007.004.14.00-4, (entre partes: Hipólito Xavier da Silva, recorrente e, Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, recorrida), EDITAR a seguinte Súmula de Uniformização de Jurisprudência:

SÚMULA Nº 03 :

“CAERD. INCENTIVO PARA DESLIGAMENTO VIA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA. REINTEGRAÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CF/88. Servidores da CAERD que espontaneamente se aposentaram e tiveram os seus contratos rescindidos, recebendo inclusive incentivo financeiro para tanto. Benefício previdenciário cassado por irregularidade constatada pelo INSS, para a qual não concorreu a empresa. O prazo do artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, deve ser contado a partir da rescisão implementada pela empresa e anuída pelo trabalhador.”

Porto Velho, (segunda-feira) 15 de dezembro de 2008.


Hebert Eugênio Gonçalves
Secretário do Tribunal Pleno